



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.275/1993

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Dep. Paes Landim)

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se ao inciso III, do art. 3º, a seguinte redação:

“Art.3º.

.....

III – criar e definir a localização de unidades e respectivos cargos em comissão dos três órgãos, observado o limite orçamentário estabelecido pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia constitucional concedida ao Distrito Federal impõe o estabelecimento legal de sua necessária prerrogativa de dispor acerca da criação de unidades, suas localizações e seus respectivos e ordinários cargos em comissão, visando a otimização das atividades de segurança pública.

Não se pode pretender que o Congresso Nacional se reúna para a criação de um posto policial no Distrito Federal, situação que se encontra dentro da ordinária gestão do próprio ente federado, entendimento distinto leva a uma indevida subordinação do DF à União, o quê está cabalmente rechaçado pela Carta Magna.

A questão anteriormente discutida, acerca da possibilidade de lei distrital criar despesa para a União, hoje se encontra absolutamente suplantada com a criação do Fundo Constitucional, razão pela qual não há qualquer óbice na presente proposição, muito pelo contrário, afirma sua constitucionalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Plenário, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF